

CONTRATO DE RATEIO No. 002/2026.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.462.497/0001-13, com sede estabelecida na Rua Silva Jardim Nº. 436, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Eurico Jose Carneiro Fontenele Arruda, inscrito no CPF sob o número 027.194.853-14**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 538, de 18 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Ronilson Francisco de Oliveira, inscrito no CPF sob o número 088.487.997-60**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal 538/2009, e ao **CONTRATO PROGRAMA 002/2026** entre as partes, têm os partícipes entre si justos e acertado, nas cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Viçosa do Ceará No. 538/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 002/2026** entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 002/2026** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ No. 538/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2026**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2026**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2026**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2026:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE**, com 62.972 habitantes, correspondendo **Percentual de 18,55%** pelo Critério População, fica comprometido perante o **CONTRATADO** com a **Custeio Anual do Município de VIÇOSA DO CEARÁ da Cota-parte do Rateio no valor de R\$. 181.561,55 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, e Desembolso Rateio em **12 Parcelas Mensais no valor de R\$. 15.130,13 (quinze mil, cento e trinta reais e treze centavos)**, no período de Janeiro a Dezembro de 2026, com repasse até dia 10 de cada mês da respectiva Competência;

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

Os Repasses pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio será em **12 Parcelas Mensais no valor de R\$. 15.130,13 (quinze mil, cento e trinta reais e treze centavos)**

, com **início na competência do mês Janeiro de 2026**, e **término na competência do mês de Dezembro de 2026**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês da competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente OP. 3703- C/C- 000575264999-0.**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Viçosa do Ceará 538/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Viçosa do Ceará, a partir da competência do mês de **JANEIRO/2026**.

Sub-Cláusula Quarta - Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Viçosa do Ceará No. 538/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Viçosa do Ceará, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente OP. 3703- C/C- 000575264999-0.**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2026 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2026 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 002/2026**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com

anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 002/2026**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I** - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I**- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CEO-R IBIAPABA do Exercício de 2026**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ No. 538/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Viçosa do Ceará Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Viçosa do Ceará-CE, em _____ de _____ de _____.

Eurico Jose Carneiro Fontenele Arruda
Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará
CONTRATANTE

Ronilson Francisco de Oliveira
Presidente do Consórcio-CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2026 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2026 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEADE
REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA ADS UBAJARA (11 CADEIRAS)

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ

Fontes:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		33,60% do custeio da CEO-R		ICMS (jan - dez 2025)		VALOR DO RATEIO (até 7,5% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio Mensal a ser pago pelos municípios	Custo Médio Anual a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo Médio Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Carnaubal	17.815	5,25%	R\$ 4.280,37	R\$ 51.364,40	R\$ 8.315,576,36	R\$ 692.964,70	R\$ 51.972,35	R\$ 623.668,23	R\$ 4.280,37
Croatá	18.050	5,32%	R\$ 4.336,83	R\$ 52.041,96	R\$ 9.765,735,79	R\$ 813.811,32	R\$ 81.035,85	R\$ 732.430,18	R\$ 4.336,83
Guaraciaba do Norte	44.565	13,13%	R\$ 10.707,52	R\$ 128.490,29	R\$ 11.425,727,25	R\$ 952.143,94	R\$ 71.410,80	R\$ 856.929,54	R\$ 10.707,52
Ibiapina	24.689	7,27%	R\$ 5.931,97	R\$ 71.183,59	R\$ 9.844,064,80	R\$ 820.338,73	R\$ 61.525,41	R\$ 736.304,86	R\$ 5.931,97
São Benedito	50.058	14,74%	R\$ 12.027,31	R\$ 144.327,77	R\$ 14.542,296,24	R\$ 1.211.858,02	R\$ 90.889,35	R\$ 1.090.672,22	R\$ 12.027,31
Tangará	86.968	25,61%	R\$ 20.895,59	R\$ 250.747,08	R\$ 23.936,476,04	R\$ 1.994.706,34	R\$ 149.602,98	R\$ 1.795.235,70	R\$ 20.895,59
Ubaíara	34.424	10,14%	R\$ 8.270,97	R\$ 99.251,65	R\$ 16.288,415,79	R\$ 1.355.701,32	R\$ 101.677,60	R\$ 1.220.131,18	R\$ 8.270,97
Viçosa do Ceará	62.972	18,55%	R\$ 15.130,13	R\$ 181.561,55	R\$ 9.221.913,40	R\$ 768.492,78	R\$ 57.636,96	R\$ 691.643,51	R\$ 15.130,13
TOTAL	339.541	100,00%	R\$ 81.580,69	R\$ 978.968,28	R\$ 103.320.205,67	R\$ 8.610.017,14	R\$ 645.751,29	R\$ 7.749.015,43	R\$ 81.580,69

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO 2026(100%)		
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	32,72%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,08
Custeio Municipal	29,39%	R\$ 81.580,69	R\$ 978.968,28
Custeio Federal	37,90%	R\$ 105.217,00	R\$ 1.262.604,00
TOTAL DO CUSTEIO	100,00%	R\$ 277.623,28	R\$ 3.331.479,36

VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2026		
% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
32,72%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,08
29,39%	R\$ 81.580,69	R\$ 978.968,28
37,90%	R\$ 105.217,00	R\$ 1.262.604,00
100,00%	R\$ 277.623,28	R\$ 3.331.479,36

VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	
PAGAMENTO	MENSAL ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 90.825,59 R\$ 1.089.907,08
Valor acima de 7,5% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 0,00 R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 90.825,59 R\$ 1.089.907,08